

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7-2024-2706001

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA, com o valor total de R\$ 59.570,00 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta Reais).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Tomé-Açu/PA, 20 de junho de 2024

Senhor Secretário de Municipal de Planejamento e Gestão,

Solicitamos a Vossa Senhoria a autorização para a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e, ainda, as seguintes, estas de acordo com a da Instrução Normativa 22/2021 do TCMPA.

a) Justificativa da necessidade da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade das unidades escolares municipais, tendo em vista que não há contratos firmados com objetos dessa natureza e, ainda, em decorrência da necessidade de aquisição de produtos de vidraçaria.

b) Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada na confecção de produtos em vidraçaria para o atendimento das unidades escolares.

c) Quantidade a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	UNIDADE	70
2	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	UNIDADE	4



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



3	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	UNIDADE	1
4	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	UNIDADE	2
5	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	UNIDADE	8
6	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	UNIDADE	6
7	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	UNIDADE	4

d) Estimativa preliminar do valor da contratação;

A estimativa de preços será processada pela equipe técnica desta Secretaria de Educação e comporá o termo de referência. Ainda, a estimativa será obtida concomitantemente à obtenção da melhor proposta, conforme previsto no Decreto Municipal nº 56, de 28 de novembro de 2023. Os valores estimados/propostas constarão neste processo.

e) Prazo da contratação;

O serviço deverá ser entregue de acordo com a Ordem de serviço ou outro instrumento hábil, na Secretaria de Educação de Tomé-Açu/PA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

f) Grau de prioridade da compra ou da contratação;

A contratação tem prioridade alta, tendo em vista que há falta desse serviço nas unidades escolares e não há contratos firmados para aquisição de itens dessa natureza.

g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

Não há vinculação ou dependência de outra contratação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Por fim, informamos que a Prefeitura de Tomé-Açu/PA ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, o que deve ser providenciado ainda nesse ano para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

LUCIENE	Assinado de forma
PANCIERI	digital por
DONADIA	LUCIENE PANCIERI
NARUSE:367673	DONADIA
01272	NARUSE:36767301
	272

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária

PARAENSE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

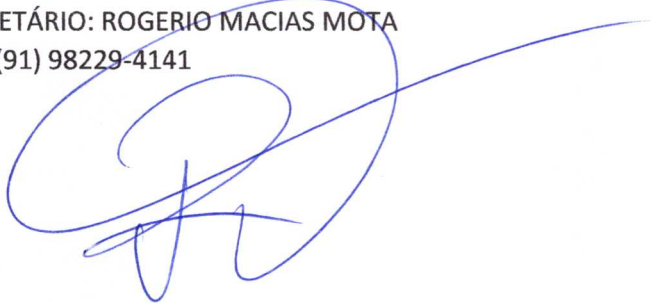
ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	PREÇO UNT.	TOTAL R\$
1	70	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00 X 0,60 - 4 FLS	R\$ 644,00	R\$ 45.080,00
2	4	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00 X 0,59.5 - 4 FLS	R\$ 644,00	R\$ 2.576,00
3	1	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,20 X 1,00 - 2 FLS	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	2	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50 X 1,00 - 4 FLS	R\$ 711,00	R\$ 1.422,00
5	8	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM COM BASCULANTE 2,00 X 1,00	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
6	6	UND	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00 X 0,40	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
7	4	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80 X 0,60 4 FLS	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
TOTAL GERAL					R\$ 60.176,00

DATA: 25/06/2024

CNPJ: 40.759.669/0001-86

PROPRIETÁRIO: ROGERIO MACIAS MOTA

FONE: (91) 98229-4141





CRG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
Av. Governador José da Gama Malcher, 786
Fone: 91 99214-5248 - E-mail: felicioeireli@gmail.com
Cnpj: 30.470.420/0001-00

PROPOSTA DE PREÇO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	QTD	UND	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	70	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	R\$ 652,00	R\$ 45.640,00
2	4	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	R\$ 652,00	R\$ 2.608,00
3	1	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	R\$ 598,00	R\$ 598,00
4	2	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	R\$ 722,00	R\$ 1.444,00
5	8	UND	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	R\$ 811,00	R\$ 6.488,00
6	6	UND	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
7	4	UND	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
	TOTAL				R\$ 60.968,00

Tomé-Açu, 25 de junho de 2024

francisco
felicio ribeiro

Assinado de forma digital
por francisco felicio ribeiro
Dados: 2024.06.25 16:22:42
-03'00'



VIDRO BOX

CNPJ: 18.234.449/0001-80

Fone:(91) 99216-8054

VIDROS TEMPERADOS E VIDROS COMUM, ESPELHOS, PORTAS, JANELAS
BALCÃO, BOX BLINDEX, BOX DE ACRÍLICO E MOLDURAS.

Org: Santiago Pitombeira

Rua dos Madeireiros, S/Nº - Bairro: Serraria Quatro Bocas - Tomé-Açu - Pará - CEP.: 68682-000

Data: 24 / 06 / 20 24 Fone: _____

PEDIDO

Nome: _____

Endereço: _____

Quant.	Discriminação	P. Unit.	P. Total
70	janelas inc 4F 8mm 200x60		44.800,00
04	janelas inc 4F 8mm 200x59,5		2.560,00
01	janelas inc 2F 8mm 120x100		590,00
02	janelas inc 4F 8mm 150x100		1.400,00
08	janelas 8mm c/ baseculanti 200x100		6.160,00
06	baseculantis inc 8mm 100x40		1.620,00
04	janelas inc 8mm 180x60 4F		2.440,00
			<u>59.570,00</u>

Assinatura do Cliente

TOTAL R\$



PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Avenida Três Poderes, N°738, Centro – Tomé-Açu (PA)
CNPJ: 05.196.530/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND

Número: 00001458352024

Data de expedição: 27/06/2024 09:24:39

A Prefeitura do Município de Tomé-Açu – PA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA** que possui o CNPJ **18.234.449/0001-80** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 18.234.449/0001-80

Razão Social: F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA

Endereço: RUA DOS MADEIREIROS

Número: S/Nº

Município: TOME-ACU

Bairro: SERRARIA

Estado: PA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

Data de início de atividade:
04/06/2013

Código de validação: C8858385A903BDCB4A4D1BCC82545DFD

Data de validade da certidão: 25/09/2024

Finalidade: INFORMAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.234.449/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIDRO BOX	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOS MADEIREIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUATRO BOCAS
--	---------------	------------------------------------

CEP 68.682-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO TOME-ACU	UF PA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VIDROBOX5@GMAIL.COM	TELEFONE (91) 9156-0224
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **10:41:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA
CNPJ: 18.234.449/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:18 do dia 21/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2024.

Código de controle da certidão: **4E4A.CF5D.72E8.2D4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.411.886-9

CNPJ: 18.234.449/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:39:44 do dia 21/06/2024

Válida até: 18/12/2024

Número da Certidão: 702024080951867-8

Código de Controle de Autenticidade: 0BFDD774.3A26B680.AD4F5868.29F2762A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15.411.886-9

CNPJ: 18.234.449/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:39:44 do dia 21/06/2024

Válida até: 18/12/2024

Número da Certidão: 702024080951868-6

Código de Controle de Autenticidade: 9FCF2147.7E0C8274.5C9640E5.1FCDFC2C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO E VIDRAÇARIA LTDA
CNPJ – 18.234.449/0001-80

1. **FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA**, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, nascido em 11/05/1979, comerciante, titular cédula de identidade RG 3506465-PC/PA, 2ª via, expedida em 18/08/1998, e CPF nº 649.155.062-15, filho de Antônio Chaves Pitombeira e Francisca Abreu Santiago, residente e domiciliado na Rua Das Laranjeiras, nº 78, bairro Suruzaki, CEP. 68682-000, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, Brasil.

Único sócio da Sociedade Limitada, **F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRAÇARIA EIRELI**, com sede na Rua Dos Madeireiro, s/nº, bairro Serraria, Quatro Bocas, CEP. 68682-000, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, com contrato social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ (JUCEPA)**, sob o NIRE nº 15600392735, em sessão 04 de junho de 2013, devidamente inscrita CNPJ/MF sob nº 18.234.449/0001-80, têm entre si, justo e contratado, esta alteração do contrato social, mediante às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal** sob a denominação de **F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRAÇARIA LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Seu objeto social é a exploração por conta própria de:

- ✓ CNAE - 47.43-1-00 – Comercio varejista de vidros
- ✓ CNAE - 47.89-0-99 – Comercio varejista de outros produtos não especificado anteriormente
- ✓ CNAE - 47.44-0-99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral
- ✓ CNAE - 33.29-5-01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- ✓ CNAE - 95.29-1-05 – Reparação de artigos do mobiliário

ATO CONSTITUTIVO EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal – SLU
POR TRANSFORMAÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, nascido em 11/05/1979, comerciante, titular cédula de identidade RG 3506465-PC/PA, 2ª via, expedida em 18/08/1998, e CPF nº 649.155.062-15, filho de Antônio Chaves Pitombeira e Francisca Abreu Santiago, residente e domiciliado na Rua Das Laranjeiras, nº 78, bairro Suruzaki, CEP. 68682-000, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará, Brasil.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81400000667088

Página 1/3

29/04/2024



Certifico o Registro em 29/04/2024

Arquivamento 20000952874 de 29/04/2024 Protocolo 246417684 de 29/04/2024 NIRE 15600392735

Nome da empresa F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 142798805528108



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c26wrb3g-Zg2Kob5v4wchave2=K72jYVYDIIDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 649155062-5-FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO E VIDRAÇARIA LTDA
CNPJ – 18.234.449/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6wr3G-zg2Kob5v4w&chave2=K72jYVYD1-DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64915506215-FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa gira sob o nome empresarial **F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRAÇARIA LTDA..**

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem sua sede na Rua Dos Madeireiro, s/nº, bairro Serraria, Quatro Bocas, CEP. 68682-000, Município de Tomé-Açu, Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Seu objeto social é a exploração por conta própria de:

- ✓ CNAE - 47.43-1-00 – Comercio varejista de vidros
- ✓ CNAE - 47.89-0-99 – Comercio varejista de outros produtos não especificado anteriormente
- ✓ CNAE - 47.44-0-99 – Comercio varejista de materiais de construção em geral
- ✓ CNAE - 33.29-5-01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- ✓ CNAE - 95.29-1-05 – Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA SEXTA - O capital social é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil), quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas, e integralizadas em moeda nacional pelo sócio a saber:

SÓCIO	%	QUOTAS	CAPITAL – R\$
FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA	100	110.000	110.000,00
TOTAL	100	110.000	110.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO E VIDRAÇARIA LTDA
CNPJ – 18.234.449/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89cZ6wmb3g-Zg2KobB5v4w&chave2=K72jyVYD1DmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64915506215-FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA

CLÁUSULA NONA - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de maio de 2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime do sócio e nos casos previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA**, qualificada no preâmbulo deste instrumento, com os poderes e atribuições para prática dos atos de gestão, podendo o sócio assinar na forma isoladamente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Tomé-Açu, Estado do Pará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Os) Administrador (es) declara(m), sob às penas da Lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Tomé-Açu/PA., 29 de abril de 2024.

FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA
CPF – 649.155.062-15

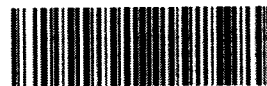
Req: 81400000667088

Página 3/3

29/04/2024



Certifico o Registro em 29/04/2024
Arquivamento 20000952874 de 29/04/2024 Protocolo 246417684 de 29/04/2024 NIRE 15600392735
Nome da empresa F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 142798805528108



246417684

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA
PROTOCOLO	246417684 - 29/04/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600392735
CNPJ 18.234.449/0001-80
CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/04/2024
SOB N: 20000952874

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000952874

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64915506215 - FRANCISCO SANTIAGO PITOMBEIRA - Assinado em 29/04/2024 às 16:03:51


Marcelo A. P. Cebolão

1

29/04/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.234.449/0001-80

Certidão nº: 43921441/2024

Expedição: 21/06/2024, às 14:51:04

Validade: 18/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.234.449/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.234.449/0001-80
Razão Social: F S PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA ME
Endereço: AV DIONISIO BENTES / CENTRO / TOME-ACU / PA / 68682-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061206102112748713

Informação obtida em 27/06/2024 10:38:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes materiais de forma integral e imediata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	UNIDADE	70
2	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	UNIDADE	4
3	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	UNIDADE	1
4	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	UNIDADE	2
5	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	UNIDADE	8
6	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	UNIDADE	6
7	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	UNIDADE	4

2. Justificativa do serviço

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que não há contratos firmados com objetos dessa natureza e, ainda, em decorrência da necessidade de aquisição de produtos de vidraçaria.

3. Modalidade de Contratação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



3.4. Levantamentos realizados junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura, apontaram que há saldo orçamentário para aquisição em produtos de vidraçaria para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, pelo Fundo Municipal de Educação, adquiridos por meio de contratação direta (dispensa de licitação). Com isso o valor atual a contratação será de R\$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), montante inferior ao limite legal para a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

4. Razão de Escolha do Prestador dos Serviços

4.1. Conforme descrito nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do prestador dos serviços baseou-se no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa e pela vantajosidade operacional.

5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados para a aquisição dos itens foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais fornecedores.

5.2. Por se tratar de valores estimados dentro dos limites de dispensa de licitação, com características que são facilmente encontradas no mercado e, ainda, em obediência ao Decreto Municipal nº 56, de 28 de novembro de 2023, as propostas foram obtidas em potenciais fornecedores.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Decreto 004/2022.

5.4. Por ser procedimento facultativo e, ainda, considerando a pouca variação de preços da despesa dessa natureza, a Prefeitura deixou de realizar divulgação prévia à contratação, em site oficial da Prefeitura e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Públicas, contendo a especificação do objeto pretendido e com a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.5. As propostas de preços obtidos foram as seguintes:

CRG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.470.420/0001-00					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	Unidade	70	R\$ 652,00	R\$ 45.640,00
2	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 652,00	R\$ 2.608,00
3	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	Unidade	1	R\$ 598,00	R\$ 598,00
4	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	Unidade	2	R\$ 722,00	R\$ 1.444,00
5	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	Unidade	8	R\$ 811,00	R\$ 6.488,00
6	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	Unidade	6	R\$ 281,00	R\$ 1.686,00
7	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 626,00	R\$ 2.504,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.968,00

PARAENSE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA – CNPJ: 40.759.6669/0001-86					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	Unidade	70	R\$ 644,00	R\$ 45.080,00
2	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 644,00	R\$ 2.576,00
3	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	Unidade	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	Unidade	2	R\$ 711,00	R\$ 1.422,00
5	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	Unidade	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
6	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	Unidade	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
7	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 622,00	R\$ 2.488,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.176,00
F S PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA ME – CNPJ: 18.234.449/0001-80					



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60 4 FOLHAS	Unidade	70	R\$ 640,00	R\$ 44.800,00
2	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
3	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00 2 FOLHAS	Unidade	1	R\$ 590,00	R\$ 590,00
4	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00 4 FOLHAS	Unidade	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
5	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE 2,00X1,00	Unidade	8	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
6	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,00X0,40	Unidade	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
7	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60 4 FOLHAS	Unidade	4	R\$ 610,00	R\$ 2.440,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.570,00

5.5. O menor preço obtido nas propostas foi de R\$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), da empresa **F S PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA ME – CNPJ: 18.234.449/0001-80**.

6. Do Contrato

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de aquisição, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

7. Descrição do Fornecimento

7.1.1. Entregar os itens na quantidade, prazos e condições pactuadas –novos e de boa qualidade, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir faturas no valor dos itens efetivamente entregue e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

7.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, vencidos,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou trocar os itens que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos itens, responsabilizando-se pelo transporte e sua descarga.

7.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos itens a serem entregues, inclusive contra defeitos de fábrica, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

7.1.12. O material deverá ser entregue de acordo com a Ordem de serviço ou outro instrumento hábil, na Secretaria de Saúde de Tomé-Açu/PA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 Da Secretaria Municipal de Educação

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega da porta, atestar a nota fiscal/fatura do efetivo fornecimento e instalação do objeto deste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens a entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens entregues.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos itens entregues.

7.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos itens que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Realizar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega regular dos materiais pelo fornecedor.

8. Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do material poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. Garantias

9.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

9.2. As garantias dos itens serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

9.3. A garantia a ser exigida do fornecedor será a garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis), (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação



de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

10 - Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários necessários para aquisição, correrão pelo orçamento do Fundo Municipal de Educação, na dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 0310.123610003 . 2.067 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

11. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

11.1. Em decorrência de se tratar de aquisição de fertilizantes para o solo, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Tomé-Açu/PA, 27 de junho de 2024.

LUCIENE
PANCIERI
DONADIA
NARUSE:367673
01272

Assinado de forma
digital por LUCIENE
PANCIERI
DONADIA
NARUSE:36767301
272

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Estou encaminhando o processo administrativo, para exame, para fins de que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Para abertura de processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU..

TOMÉ-AÇU - PA, 27 de junho de 2024

LUCIENE	Assinado de forma
PANCIERI	digital por LUCIENE
DONADIA	PANCIERI DONADIA
NARUSE:3676730	NARUSE:367673012
1272	72

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária

PARECER JURÍDICO 82/2024 DA ASSESSORIA JURÍDICA DE TOMÉ-AÇU/PA

A
CPL – Comissão Permanente de Licitação
Parecer Jurídico: 82/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 7/2024 – 2706001

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2706001/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, oriundo da Equipe de Apoio em Licitação do Município de Tomé-Açu, no Processo Licitatório nº 7/2024-2706001, Processo Administrativo nº 2706001/2024, referente à minuta de contrato de licitação, na modalidade Dispensa de Licitação.

Consta nos autos, que na data de 20 de junho de 2024, a ilustríssima **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, apresentou solicitação de abertura de processo administrativo, através do **Documento de Formalização de Demanda**, com o objetivo de contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu/PA.

Justificou que a solicitação faz-se necessária, tendo em vista que a respectiva secretaria não nenhum contrato firmado com objetos dessa natureza, e, ainda, em decorrência da necessidade de aquisição de produtos de vidraçaria.

Foram juntados aos presentes autos, os orçamentos feitos junto as empresas **F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO DE VIDRAÇARIA LTDA (VIDRO BOX)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.234.449/0001-80, que apresentou orçamento no valor de

R\$: 59.570,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), a empresa PARAENSE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 40.759.669/0001-86, que apresentou orçamento no valor de R\$: 60.176,00 (Sessenta mil, cento e setenta e seis reais) e a empresa CRG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 30.470.420/0001-00, que apresentou orçamento no valor de R\$: 60.968,00 (Sessenta mil, novecentos e sessenta e oito reais).

Juntamente com o Documento de Formalização de Demanda, a Exma. Secretária Municipal de Educação de Tomé-Açu/PA, apresentou o Termo de Referência (Inciso II, do Art. 18, da Lei nº 14.133), o qual aponta o valor de R\$: 59.570,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), para contratação da dispensa, em conformidade com o Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, onde é apontado também a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Em continuidade processual, foi solicitado a empresa **F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO DE VIDRAÇARIA LTDA (VIDRO BOX)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.234.449/0001-80, que melhor apresentou proposta de preços, conforme a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal (Decreto nº 056/2023), que providenciasse sua documentação para prosseguimento do processo.

Em cumprimento a solicitação, a empresa **F. S. PITOMBEIRA COMÉRCIO DE VIDRAÇARIA LTDA (VIDRO BOX)**, enviou cópia de todas as documentações solicitadas anteriormente.

Diante disso, na data de 27 de junho de 2024, foi emitido despacho a assessoria jurídica, para exame da minuta de contrato e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade dispensa, que versa sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu/PA.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente se faz necessário o esclarecimento, que compete a Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sobre os aspectos jurídicos, não cabendo portanto, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da conduta dos atos administrativos, uma vez que estes estão reservados à discricionariedade do administrador público legalmente competente, como também, não compete a esta assessoria jurídica, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Não existe delegação de responsabilidade do administrador ou mesmo o compartilhamento desta quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação. A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, e só dele, não importando o pronunciamento desta Assessoria Jurídica, sob qualquer ótica, em juízo de conveniência e oportunidade.

A nossa Carta Magna, traz os princípios pelos quais a Administração Pública deve ser regida, que existem parâmetros legais que obrigatoriamente devem ser observados, especificamente em seu Art. 37, dentre eles, o princípio da legalidade. Confira-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Aliado a isso, temos o que dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2001:

“Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)”

Ainda nesse sentido, temos o disposto no Art. 11, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2001:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Pois bem, passamos para a análise do caso em concreto, o qual o referido objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu/PA.

A modalidade sugerida para realização do certame, qual seja, “**Dispensa de Licitação**”, encontra amparo legal no Art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133, observando o disposto no § 1º, Incisos I e II, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Deve-se observar também o dispositivo do Art. 182, da Lei nº 14.133/2021, quanto a atualização dos valores acima mencionados, vejamos:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Neste Norte, em 29 de dezembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.871, que atualizou os valores estabelecidos no Lei nº 14.133/2021, sendo o teto máximo para o objeto do presente processo o valor de R\$: 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos).

Deste feita, com base no valor de contratação informado nos autos do respectivo processo, qual seja, R\$: 59.570,00 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), encontra-se dentro dos limites permitidos pela legislação vigente.

Continuando, temos o Art. 53º, § 1º, Incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que faz com que a manifestação jurídica seja necessária à formalização da minuta do contrato, a ser celebrado futuramente entre a empresa vencedora do certame e a Administração Pública:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;"

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou que cabe a Assessoria Jurídica analisar e aprovar as respectivas minutas do edital e do contrato, por meio de parecer o qual não vincula o gestor.

O parecer jurídico e técnico não vincula o gestor, que tem a obrigação de examinar a correção dos pareceres, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua

responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União

Acordão 206/2007 Plenário (Sumário).

Pelo que restou comprovado no documentos juntados aos autos do processo licitatório, a minuta de contrato está devidamente instruída com os requisitos exigidos em nossa Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos normativos pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Respeitados os aspectos legais e formais do processo licitatório, entendo que a minuta do contrato e o demais anexos que acompanham o respectivo processo, atendem aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Diante disso, este Assessor Jurídico que subscreve este parecer **OPINA FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 7/2024-2706001, Processo Administrativo nº 2706001/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de vidraçaria em atendimento as demandas das unidades escolares do município de Tomé-Açu/PA, considerando que a minuta do contrato se mostra apta a publicação, de acordo com o Inciso II, do Art. 17, da Lei nº 14.133/2021, bem como, seus respectivos anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tomé-Açu/PA, 28 de junho de 2024.

MICHAEL DOS REIS
SANTOS:73558923
200

Assinado de forma digital
por MICHAEL DOS REIS
SANTOS:73558923200
Dados: 2024.06.28 08:15:39
-03'00'

MICHAEL DOS REIS SANTOS
Assessor Jurídico
Matrícula nº 654.148-2
OAB/PA nº 30.931-B

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº.: 7-2024-2706001

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.0. DO OBJETO:

1.1. O referido processo versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE VIDRAÇARIA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Da Discriminação do objeto:

PROPONENTE : F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
150222	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X0,60	UNIDADE	70.00	640,000	44.800,00
150223	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 2,00X59,5	UNIDADE	4.00	640,000	2.560,00
150224	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 120X1,00	UNIDADE	1.00	590,000	590,00
150225	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,50X1,00	UNIDADE	2.00	700,000	1.400,00
150226	JANELA DE VIDRO 8MM COM BASCULANTE	UNIDADE	8.00	770,000	6.160,00
150227	BASCULANTE DE VIDRO INCOLOR 8MM	UNIDADE	6.00	270,000	1.620,00
150229	JANELA DE VIDRO INCOLOR 8MM 1,80X0,60	UNIDADE	4.00	610,000	2.440,00
				VALOR TOTAL R\$	59.570,00
				TOTAL GERAL R\$	59.570,00

2.0. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exigem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021;

2.2. Considerando que a situação se enquadra no caso de DISPENSA DE LICITAÇÃO;

2.3. Considerando finalmente que o parecer jurídico apontam para a possibilidade legal da referida contratação;

2.4. Eu, LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE, Secretaria Municipal de Educação, **AUTORIZO** a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO de F. S. PITOMBEIRA COMERCIO E VIDRACARIA LTDA, com sede na R DOS MADEIREIROS, SN, SERRARIA, Tomé-Açu-PA, CEP 68682-000, inscrita no CNPJ 18.234.449/0001-80, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



3.0. DA PUBLICAÇÃO

3.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais deste órgão.

LUCIENE PANCIERI Assinado de forma TOMÉ-AÇU - PA, 01 de julho de 2024
DONADIA digital por LUCIENE
NARUSE:3676730127 PANCIERI DONADIA
2 NARUSE:36767301272
LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
Secretaria Municipal de Educação
Secretária